

CONTRATO Nº 12/2026

Processo nº 03750.020105.000012/2026-16

CONTRATO DE LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA AGREGADORA DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS (IA), NA MODALIDADE *SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)*, MEDIANTE SUBSCRIÇÃO EM MODELO *SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA INNER AI TECNOLOGIA LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. **MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade e do CPF nº 622.920.994-20, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 758, de 04 de novembro de 2025, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto, o Sr. **JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 152, de 02 de dezembro de 2024, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INNER AI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.888.509/0001-62, estabelecida na Avenida Sagitário, nº 138, Conjunto Comercial nº 2513B, Condomínio Alpha Square Torre 2, Sítio Tambore Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.473-073, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo procurador o Sr. **RICARDO CHAIBUB FILHO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.988.748-4, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 445.324.618-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020105.000012/2026-16, referente à situação de dispensa de licitação nº 25/2026, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviços para subscrição de 63 (sessenta e três) licenças de uso de plataforma agregadora de Inteligências Artificiais (IA), na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, para apoio na elaboração, revisão e otimização de conteúdos institucionais, relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres, minutas de documentos e materiais operacionais necessários às atividades administrativas e finalísticas da **CONTRATANTE**, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	Licença de plataforma agregadora de modelos de IA, com gestão centralizada de usuários e recursos de segurança e privacidade.	Licença anual	63	R\$ 79,90	R\$ 5.033,70	R\$ 60.404,40

1.2. Este contrato vincula-se ao projeto básico e à proposta comercial, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Dos requisitos dos modelos de IA:

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar PLATAFORMA com, no mínimo, 20 (vinte) modelos de Inteligência Artificial, contemplando obrigatoriamente os seguintes 5 (cinco) modelos:

- a) Modelos da família *OpenAI* (*GPT-4o*, *o1*, *o3-mini* ou versões superiores);
- b) Modelos da família *Anthropic* (*3.5 Sonnet*, *Claude 3.7 Sonnet* ou versões superiores);
- c) Modelos da família *Google* (*Gemini 1.5 Pro*, *Gemini 2.0* ou versões superiores);
- d) Modelos da família *DeepSeek* (*DeepSeek-V3*, *DeepSeek-R1* ou versões superiores);
- e) Modelos da família *Perplexity* (*Sonar*, *Perplexity Pro* ou versões superiores).

2.1.2. Entre os modelos de IA disponibilizados, a PLATAFORMA deve contar com opções capazes de:

- a) Extrair e ler textos contidos em documentos digitalizados, imagens e arquivos não estruturados;
- b) Responder perguntas com base nos documentos anexados pelo usuário na sessão ativa;
- c) Transcrever, estruturar e resumir arquivos de áudio e vídeo em conteúdos textuais;
- d) Analisar, comparar e sintetizar simultaneamente múltiplos documentos extensos;
- e) Redigir, reescrever e otimizar minutas de documentos institucionais (como pareceres, notas técnicas, relatórios, ofícios e editais);
- f) Gerar imagens, ilustrações, diagramas e elementos visuais a partir de comandos textuais, para apoio à confecção de apresentações institucionais, relatórios, infográficos e conteúdos digitais de comunicação oficial;
- g) Processar, interpretar e estruturar dados brutos contidos em planilhas e tabelas (como arquivos *CSV* e *XLSX*), gerando resumos analíticos, cruzamentos de informações e *insights*;
- h) Identificar divergências, inconformidades, inconsistências lógicas, omissões ou duplicidades em textos de instrução processual e contratos;
- i) Interpretar, gerar, refatorar e auditar códigos de programação, *scripts* de automação e consultas a bancos de dados para apoio às atividades técnicas de TI e análise de dados;
- j) Elaborar resumos, sínteses estruturadas em tópicos e extratos dos pontos principais adaptados ao nível de profundidade solicitado pelo usuário;
- k) Formatar, estruturar e converter conteúdos para diferentes linguagens de marcação e extensões de arquivo editáveis (como *Markdown*, *DOCX*, *PDF*, *HTML* e *JSON*).

2.2. Dos requisitos de integração e orquestração de modelos:

2.2.1. A PLATAFORMA deve permitir que o usuário transite entre os diferentes modelos de IA em uma mesma conversa ou projeto, garantindo flexibilidade para escolher o modelo mais adequado ao tipo de tarefa executada.

2.2.2. A PLATAFORMA deve dispor de mecanismo automatizado capaz de sugerir ou selecionar o modelo de IA mais adequado para a tarefa, com base na natureza da solicitação do usuário.

2.2.3. A PLATAFORMA deve integrar, de forma nativa e em um mesmo painel de operação, os modelos de Inteligência Artificial (IA) disponibilizados, com histórico persistente, gerenciamento de sessões e contexto contínuo para reutilização de interações.

2.2.4. A PLATAFORMA deve permitir a criação de diretórios e pastas de projetos para salvamento, categorização e organização de conversas e arquivos gerados.

2.2.5. A PLATAFORMA deve possibilitar a criação de agentes virtuais e assistentes personalizados, configuráveis sem necessidade de programação.

2.2.6. A PLATAFORMA deve permitir o processamento simultâneo de texto, imagem e documentos em ambiente integrado.

2.2.7. A PLATAFORMA deve possuir recurso integrado de otimização automatizada de comandos, capaz de auxiliar o usuário na estruturação de instruções de forma mais eficiente e assertiva.

2.3. Dos requisitos de acesso e da interface:

2.3.1. O acesso à PLATAFORMA contratada dar-se-á via internet por meio de navegadores *web* padrão (como *Google Chrome*, *Mozilla Firefox*, *Microsoft Edge*, *Safari* e equivalentes), sem a necessidade de instalação de plugins, extensões ou executáveis locais.

2.3.2. A PLATAFORMA deve oferecer suporte integral ao idioma Português do Brasil (pt-BR), tanto na interface de usuário quanto no processamento de dados e interações.

2.3.3. A PLATAFORMA deve suportar o processamento de entradas em múltiplas modalidades, contemplando, no mínimo: texto, imagens, áudio, vídeo e arquivos estruturados nos formatos *PDF*, *DOCX*, *XLSX* e *CSV*.

2.4. **Dos requisitos de negócio:**

2.4.1. A PLATAFORMA deve permitir alternar entre respostas rápidas e raciocínios detalhados dos modelos disponibilizados, ajustando o nível de profundidade conforme a necessidade.

2.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso tempestivo às 63 (sessenta e três) licenças contratadas e esclarecer dúvidas sobre os serviços prestados quando solicitadas pela CONTRATANTE.

2.4.3. A PLATAFORMA deve estar disponível para uso ininterruptamente, de segunda a domingo, 24 horas por dia, ressalvadas manutenções emergenciais ou preventivas.

2.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone acionado por meio de ligação, disponível no horário comercial (9h às 18h), para esclarecimento de dúvidas relacionadas à configuração e uso da PLATAFORMA.

2.4.5. A PLATAFORMA deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA, incorporando melhorias tecnológicas e novas funcionalidades durante o período de vigência do instrumento contratual.

2.4.6. A PLATAFORMA deve possuir biblioteca nativa de *prompts* prontos e *templates* estruturados para rotinas administrativas.

2.4.7. A PLATAFORMA deve possuir capacidade técnica para suportar o acesso, a autenticação e o uso concomitante de 100% (cem por cento) dos usuários licenciados em picos de utilização, garantindo a estabilidade das sessões ativas sem lentidão, travamentos ou indisponibilidade por sobrecarga.

2.4.8. A PLATAFORMA deve apresentar tempo de resposta compatível com os padrões de mercado para soluções de IA corporativas em nuvem.

2.5. A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE, de forma automática, isonômica e sem qualquer ônus financeiro adicional, todas as atualizações, novos modelos de Inteligência Artificial, melhorias tecnológicas, correções e funcionalidades incrementais que forem lançados ou incorporados à versão do plano contratado ofertada ao mercado.

2.6. Fica vedada qualquer discriminação, limitação de recursos ou atraso injustificado na disponibilização de novos modelos e ferramentas no ambiente da CONTRATANTE em relação aos demais clientes corporativos do plano contratado.

2.7. **Da gestão da PLATAFORMA:**

2.7.1. A PLATAFORMA deve disponibilizar painel administrativo para monitoramento do consumo dos *tokens* dos usuários, bem como para a alocação, remanejamento e revogação das 63 (sessenta e três) licenças, com controle de perfis e permissões.

2.7.2. A PLATAFORMA deve dispor de mecanismo de gestão de acessos com níveis diferenciados de permissão, contemplando, no mínimo, os perfis de Administrador e Membro da equipe.

2.7.3. A PLATAFORMA deve ser capaz de gerar relatórios, ou mostrar em painéis (*dashboards*) de uso, métricas corporativas como:

- a) frequência de uso;
- b) modelos de IA mais acionados; e
- c) volume de interações.

2.7.4. A PLATAFORMA deve disponibilizar painel centralizado para adição, remoção e gerenciamento de licenças e usuários vinculados à CONTRATANTE.

2.8. **Dos requisitos de segurança e privacidade:**

2.8.1. A PLATAFORMA deve garantir o isolamento lógico de ambiente e a segregação de dados por organização e/ou conta contratante.

2.8.2. A PLATAFORMA deve estar em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que os dados trafegados e processados pelos usuários não serão utilizados para treinamento de modelos públicos de terceiros.

2.8.3. A CONTRATADA deve garantir que não utiliza os dados pessoais ou de uso dos clientes para treinar ou re-treinar seus modelos de inteligência artificial.

2.8.4. A PLATAFORMA deve garantir o armazenamento de dados do histórico de interações em ambiente seguro e com controles rigorosos de acesso.

2.8.5. A CONTRATADA deverá garantir criptografia de ponta a ponta para os dados em trânsito e em repouso, utilizando protocolos de segurança de alto desempenho, mantendo estrita aderência às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

2.8.6. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer dado inserido pelos usuários da CONTRATANTE (incluindo comandos de *prompts*, documentos institucionais carregados ou históricos de interações administrativas) para fins de treinamento ou aperfeiçoamento de modelos públicos ou privados de inteligência artificial das empresas desenvolvedoras ou de terceiros.

2.9. **Da garantia de funcionamento, manutenções e suporte técnico:**

2.9.1. A CONTRATADA deve prestar suporte técnico em idioma Português do Brasil.

2.9.2. A garantia técnica da Solução de TIC confunde-se com o próprio período de vigência da subscrição, aplicando-se de forma contínua durante todo o ciclo contratual, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de ativação definitiva das licenças.

2.9.3. A garantia técnica prestada pela CONTRATADA visa assegurar que a PLATAFORMA permaneça em perfeitas condições de uso, atualizada, estável e em total conformidade com as especificações e macro-requisitos descritos neste contrato, sem qualquer ônus ou custo financeiro adicional para a CONTRATANTE.

2.9.4. Durante todo o período de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA garantirá o direito de uso das funcionalidades da PLATAFORMA de maneira regular para o volume de licenças contratado.

2.9.5. A garantia compreende a execução de manutenção corretiva do *software*, entendida como o conjunto de procedimentos destinados a identificar, diagnosticar e corrigir falhas de processamento ou *bugs* estruturais de código intrínsecos à aplicação desenvolvida pela CONTRATADA.

2.9.6. Toda manutenção corretiva e aplicação de correções (*patches*) serão realizadas remotamente pela CONTRATADA em sua própria infraestrutura de hospedagem em nuvem, de forma transparente para os usuários do CONTRATANTE e sem causar prejuízos ao histórico de dados ou rotinas administrativas.

2.9.7. A manutenção evolutiva também está inclusa na subscrição do objeto, assegurando à CONTRATANTE o acesso a todas as novas versões da PLATAFORMA, melhorias de interface e novos modelos de linguagem ou imagem que venham a ser incorporados e disponibilizados nativamente pela empresa desenvolvedora em seu pacote comercial padrão corporativo.

2.9.8. O suporte técnico corretivo e a assistência metodológica funcionarão por meio de canais eletrônicos oficiais integrados à PLATAFORMA (abertura de chamados via *web* ou *e-mail*), operando em dias úteis e no horário comercial regular de Brasília (9h às 18h).

2.9.9. Os prazos máximos para resposta e atendimento dos chamados técnicos, contados a partir do reporte formalizado pelos canais oficiais de suporte, observarão os seguintes critérios de criticidade comercial:

a) **Indisponibilidade total da PLATAFORMA (responsabilidade exclusiva da CONTRATADA):** prazo de primeiro atendimento e início do suporte em até 8 (oito) horas úteis.

b) **Indisponibilidade de recurso essencial da PLATAFORMA (responsabilidade exclusiva da CONTRATADA):** prazo de primeiro atendimento e diagnóstico em até 2 (dois) dias úteis.

c) **Problema contornável ou dúvida de uso geral:** atendimento e resposta em até 5 (cinco) dias úteis.

2.9.10. Exclusões de responsabilidade do suporte e da garantia:

2.9.10.1. Em consonância com a natureza das soluções de nuvem e plataformas agregadoras de IA, ficam expressamente excluídos dos prazos de suporte e do cômputo de indisponibilidade os incidentes decorrentes de:

a) Manutenções programadas informadas previamente com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

b) Falhas na infraestrutura local de conectividade, redes ou estações de trabalho da própria CONTRATANTE;

c) Eventos de caso fortuito ou força maior;

d) Interrupções, instabilidades, lentidões ou descontinuação integral de serviços e APIs de modelos de inteligência artificial de terceiros (a exemplo da *OpenAI*, *Google*, *Anthropic*, *Meta*), visto que sua operação, gerência e disponibilidade fogem ao controle direto e à engenharia da CONTRATADA.

2.9.11. As obrigações decorrentes da proteção de dados (LGPD) e sigilo das informações inseridas pelos usuários mantêm vigência própria, sobrevivendo ao término do CONTRATO e estendendo-se por prazo indeterminado, aplicando-se penalidades legais imediatas em caso de vazamento ou uso indevido de dados mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

2.10. **Dos treinamentos/capacitações:**

2.10.1. A CONTRATADA deve disponibilizar base de conhecimento, documentação em português e/ou materiais de capacitação voltados à integração e à ambientação dos usuários à PLATAFORMA contratada.

2.10.2. A PLATAFORMA deve conter módulo de treinamento/capacitação (EAD) continuada integrado, disponibilizando cursos, vídeo-aulas, tutoriais interativos ou materiais em PDF que auxiliem os usuários a:

a) Escreverem melhores *prompts*, aplicando técnicas estruturadas de instrução;

b) Obterem resultados mais precisos, concisos e contextualizados à realidade institucional;

c) Utilizarem recursos avançados de análise de documentos, extração de dados e síntese de textos longos;

d) Promoverem o uso ético, responsável, seguro e eficiente das ferramentas de IA no âmbito da CONTRATANTE.

2.11. Por se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sob a modalidade Software as a Service (SaaS), a prestação do serviço ocorrerá de forma remota, contínua e automatizada, por meio da plataforma disponibilizada via internet pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no inciso II, do art. 29 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, § 1º do art. 137, combinado com o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.033,70 (cinco mil e trinta e três reais e setenta centavos), totalizando o valor global de **R\$60.404,40 (sessenta mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme tabela constante do item 1.1 deste contrato.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo permitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

5.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de suspensão de licitar com a CONTRATANTE.

5.7. Durante a vigência contratual, deverão permanecer ativas e disponíveis as 63 (sessenta e três) licenças de uso da PLATAFORMA agregadora de Inteligências Artificiais (IA) contratadas, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Das condições de entrega:

6.2. O prazo para a disponibilização integral dos acessos, parâmetros de configuração e ativação das 63 (sessenta e três) licenças da PLATAFORMA é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.3. O fornecimento dar-se-á em remessa única, digital e integral, mediante o envio das credenciais corporativas de administrador diretamente para o e-mail da equipe técnica de TIC informado pela CONTRATANTE, configurando o ato de entrega e adimplemento das licenças.

6.4. Caso ocorram imprevistos técnicos que impossibilitem a liberação dos acessos na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência do prazo final, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Por tratar-se de solução puramente digital em nuvem, o fornecimento dar-se-á de forma totalmente desmaterializada, mediante o envio das credenciais de administrador e chaves de acesso diretamente para o e-mail institucional da equipe técnica de TIC da CONTRATANTE.

6.6. Das condições de recebimento:

6.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerá ao disposto nos arts. 184 e 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, compreendendo a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

- 6.8. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo excepcionalmente admitida a antecipação de pagamento quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificada no processo de contratação, nos termos do art. 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.
- 6.9. O recebimento provisório dar-se-á em remessa única e eletrônica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio das credenciais de administrador para o e-mail corporativo da Contratante, para fins de conferência técnica inicial de conformidade.
- 6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a validação final da ativação integral de todo o lote de licenças corporativas.
- 6.11. Os serviços e acessos à PLATAFORMA poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, seus anexos e na proposta, devendo ser corrigidos ou reconfigurados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e dados armazenados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.
- 6.14. As atividades de parametrização, liberação de perfis de acesso e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso da PLATAFORMA correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

- 7.1. O gerenciamento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) perfaz-se no monitoramento, que evidenciará a qualidade e a tendência dos serviços prestados, e no controle, que alinhará a execução dos serviços aos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos rotineiros e de regras preestabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.2. Os NMS objetivam definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos níveis de serviços, em complementação às obrigações acordadas em Contrato.
- 7.3. O não cumprimento dos valores mínimos exigidos nos itens a seguir ensejarão a aplicação de sanções.
- 7.4. Serão adotados os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (NMS):
- a) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP); e
 - b) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS).
- 7.5. **Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP):**
- 7.5.1. O cálculo deste indicador observará os prazos regulamentados no item 2.9.9, ressalvadas as hipóteses de exceção contempladas no item 2.9.10 deste contrato.

INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO (ICP)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O ICP tem como objetivo assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
Meta a cumprir	ICP >= 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento)
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo (%)	$ICP = (QAP / QTA) \times 100$ Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.

Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICP: ICP $\geq$ 95%: Pagamento integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $\geq$ 85% e $<$ 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $\geq$ 78% e $<$ 85%: Glosa de 3% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $\geq$ 72% e $<$ 78%: Glosa de 5% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $<$ 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
---------------------------------------	---

7.5.2. Caso o quantitativo total de chamados atendidos (QTA) seja inferior a 5 (cinco) no mês de referência, o pagamento do período será realizado integralmente, acumulando-se os chamados apurados para o mês subsequente até que se atinja a amostragem mínima de 5 (cinco) chamados para cálculo do ICP e aplicação de eventuais ajustes.

7.6. Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS):

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO (IDS)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDS tem como objetivo assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS $\geq$ 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo (%)	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDS: IDS $\geq$ 98%: Pagamento integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $\geq$ 96% e $<$ 98%: Glosa de 2% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $\geq$ 94% e $<$ 96%: Glosa de 5% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $\geq$ 90% e $<$ 94%: Glosa de 10% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $<$ 90%: Glosa de 20% sobre o valor das licenças no mês de referência e apuração de responsabilidade para aplicação de multa.

7.6.1. Para fins de apuração deste indicador, a contagem das horas totais observará dias corridos e desconsiderará o tempo de indisponibilidade decorrente dos incidentes descritos no item 2.9.10 deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

8.6. A fiscalização contratual abrangerá, entre outros aspectos, a verificação da disponibilização das licenças contratadas, da manutenção do acesso dos usuários, da observância das condições de licenciamento e do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

8.7. Eventuais solicitações de inclusão, exclusão, substituição ou regularização de usuários deverão ser registradas pela CONTRATANTE e acompanhadas pela fiscalização contratual até sua efetiva implementação, quando aplicável.

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

8.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.12.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

8.12.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

8.12.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

8.12.3.1. A apuração de responsabilidades por falhas na disponibilização das licenças, indisponibilidade injustificada dos acessos ou descumprimento das obrigações contratuais será realizada no âmbito da fiscalização da contratação, observando-se o nexo de causalidade entre os fatos e as obrigações atribuídas às partes.

8.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.16. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

8.17. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.18.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, para o devido encerramento do processo.

8.18.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

8.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

8.20. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações.

8.21. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

8.22. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.23. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8.24. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.25. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.26. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes de 2026 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares - Desenvolvimento, Aquisição/Subscrição e Serviços, Subitem – Suíte de Escritório, Licenças e Outras Subscrições.

9.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

10.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste contrato.

10.8. Indicar os usuários que utilizarão as licenças contratadas e comunicar à CONTRATADA eventuais necessidades de inclusão, exclusão, substituição ou regularização de acessos durante a vigência contratual.

10.9. Orientar os usuários quanto à utilização adequada da PLATAFORMA contratada, observando as normas internas de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e demais diretrizes institucionais aplicáveis.

10.10. Administrar a utilização das licenças contratadas, zelando pela adequada atribuição dos acessos aos usuários autorizados e pela observância das condições de uso estabelecidas pelo fabricante da solução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste contrato.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da CONTRATADA em relação a esses custos não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da CONTRATANTE quando em suas dependências.

- 11.7. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.8. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos constatados no objeto, decorrentes da execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 11.9. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.10. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 11.13. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- 11.15. Garantir a disponibilização e a manutenção das licenças e da plataforma durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante da solução.
- 11.16. Promover a ativação, disponibilização, renovação, regularização e demais procedimentos administrativos necessários à manutenção das licenças contratadas durante toda a vigência da contratação.
- 11.17. Disponibilizar atendimento em língua portuguesa para questões administrativas relacionadas à execução contratual, ativação das licenças, gerenciamento de acessos e demais demandas relacionadas ao objeto contratado.
- 11.18. Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.
- 11.19. Observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas cabíveis para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.
- 11.20. Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a inclusão, exclusão, substituição ou regularização dos usuários vinculados às licenças contratadas, observadas as condições do plano contratado e os prazos estabelecidos pela CONTRATADA.
- 11.21. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, acerca de fatos que possam comprometer a disponibilização das licenças ou a execução contratual.
- 11.22. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as condições de licenciamento, uso e propriedade intelectual aplicáveis aos conteúdos disponibilizados pelo fabricante da solução, especialmente quanto à utilização dos materiais produzidos após o encerramento da vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

- 12.1. Aplica-se as condições previstas na Seção III Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 12.2. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondendo estritamente ao quantitativo de licenças efetivamente disponibilizadas, ativadas e prontas para uso pela CONTRATADA no mês de referência, vedada qualquer cobrança ou faturamento por licenças não provisionadas, inativas ou indisponíveis.
- 12.3. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 12.4. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 12.7. O CONTRATO poderá ser rescindido em caso de inadimplência da CONTRATADA, salvo por motivo de economicidade ou outro de relevante interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.9. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela CONTRATANTE.

12.10. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a CONTRATANTE comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

12.13. **Procedimentos para pagamento:**

12.13.1. A CONTRATADA deverá, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

12.13.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer após a disponibilização das licenças e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando aplicável.

12.13.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do CONTRATO;

d) o período respectivo de execução do CONTRATO;

e) o valor a pagar; e

f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.13.5. Os procedimentos descritos neste subitem possuem natureza operacional e complementar, devendo ser aplicados em consonância com o disposto nos subitens 12.1 a 12.11, que prevalecerão para fins contratuais em caso de eventual divergência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

13.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

13.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:

13.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.2. Suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.2.1 a 12.2.8.

13.3.3. Multa:

- a) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.

13.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

13.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.11.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- 13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando -se o disposto nos arts. 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.2. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

17.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - Pagamento do custo da desmobilização.

17.4. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

17.4.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

17.4.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.4.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

17.4.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. O reajuste observará os procedimentos definidos no instrumento contratual, inclusive quanto à forma de cálculo, periodicidade e formalização por apostilamento.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que reflita a variação do custo do contrato, conforme legislação vigente.

18.4. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, será adotado índice oficial definido de comum acordo entre as partes, devidamente justificado nos autos.

18.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 169 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

19.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer “atos lesivos” assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE (“Conduta Anticorrupção”), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

21.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

21.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio

da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos diretos e devidamente comprovados causados à CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

22.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

22.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

22.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

22.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

22.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da CONTRATANTE; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

22.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

22.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

22.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

23.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da CONTRATANTE.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DO FORO

27.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de agosto de 2026.

Pela Contratante:

MARCO ANTÔNIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto

Pela Contratada:

RICARDO CHAIBUB FILHO
Representante Legal (Sócio)

Testemunhas:
João Bernardo Filho
Fabiane de Sousa Dumont

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 12/2026 - Projeto Básico (0295799).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000012/2026-16

SEI nº 0299291

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020105.000012/2026-16

1. DO OBJETO

1.1. Subscrição de 63 (sessenta e três) licenças de uso de plataforma agregadora de Inteligências Artificiais (IA), na modalidade *Software as a Service (SaaS)*, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, para apoio na elaboração, revisão e otimização de conteúdos institucionais, relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres, minutas de documentos e materiais operacionais necessários às atividades administrativas e finalísticas da Funpresp-Exe.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Licença de plataforma agregadora de modelos de IA, com gestão centralizada de usuários e recursos de segurança e privacidade.	Licença anual	63

2. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto contratado enquadra-se como:

- Serviço comum: pois seus padrões de desempenho, funcionalidades e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio de métricas e padrões usuais praticados no mercado de tecnologia;
- Serviço de prestação continuada: pois o suporte à elaboração e revisão de conteúdos institucionais decorre de uma necessidade permanente da organização;
- Inovação tecnológica: pois fundamenta-se na disponibilização e aplicação de ferramentas avançadas de IAs e modelos de linguagem (*Large Language Models – LLMs*) promovendo a transformação digital e a otimização dos fluxos de trabalho institucionais;
- Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): pois enquadra-se no fornecimento de *software* como serviço (*Software as a Service – SaaS*) provido via infraestrutura em nuvem.

2.2. A contratação não prevê a disponibilização de mão de obra residente nem regime de dedicação exclusiva de mão de obra nas instalações da Fundação.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins de fiel execução e interpretação deste Projeto Básico, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

- CONTRATANTE**: é a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe);
- CONTRATADA**: empresa que firma contrato com a Funpresp-Exe e responsável pelo fornecimento das subscrições de licenças, pela prestação dos serviços

de suporte técnico e capacitação de usuários, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

III - **CONTRATO:** acordo entre duas ou mais vontades, em conformidade com a ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com a finalidade de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

IV - **PLATAFORMA:** solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) disponibilizada na modalidade *Software as a Service (SaaS)* pela CONTRATADA, acessível via internet por meio de navegadores *web* homologados, que centraliza em uma única interface o acesso gerenciado a múltiplos modelos de Inteligência Artificial, provendo ambiente interativo de trabalho aos usuários, painel corporativo de administração e recursos de governança, segurança da informação e privacidade de dados.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Gerência de Tecnologia e Informação — GETIC tem como principal missão prover soluções e serviços de TI (Tecnologia e Informação) para a Funpresp-Exe, buscando alcançar os objetivos institucionais, apoiar a evolução tecnológica e gerir os riscos de TI. Para cumprir essa missão, a GETIC está orientada pela implementação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação — PDTIC 2026-2027, o qual estabelece diretrizes e princípios para:

- a) assegurar a disponibilização de recursos tecnológicos compatíveis com as necessidades do negócio;
- b) assegurar a prestação eficiente dos serviços de tecnologia às áreas da Fundação;
- c) aperfeiçoar os processos, serviços e soluções de TI; e
- d) estimular a adoção de soluções tecnológicas modernas e disruptivas que agreguem valor à Fundação.

4.2. Atualmente, a Funpresp-Exe dispõe de licenças de produtos *Microsoft* na modalidade *Enterprise Agreement Subscription (EAS)*, incluindo soluções corporativas em nuvem, por meio do Contrato nº 27/2024 (0192762), firmado com a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A.

4.3. Entre os produtos disponibilizados encontra-se o *Microsoft Copilot Chat Basic*, que oferece funcionalidades de inteligência artificial em ambiente corporativo protegido, com salvaguardas para os dados organizacionais. Contudo, essa modalidade não contempla as integrações avançadas com os dados corporativos nem os recursos de assistente embarcados nos aplicativos *Microsoft 365*, tais como *Word*, *Excel*, *PowerPoint*, *Outlook* e *Teams*.

4.4. Embora o *Microsoft Copilot Chat Basic* atenda adequadamente a determinados contextos de uso, sua adoção restringe a atuação da Fundação a soluções de um único fornecedor e com baixa flexibilidade de customização. Essa limitação reduz a capacidade da Funpresp-Exe de explorar, de forma mais ampla, diferentes abordagens tecnológicas, arquiteturas de modelos e níveis de desempenho disponíveis em outras soluções de inteligência artificial existentes no mercado.

4.5. Soma-se a isso o aumento da demanda por soluções flexíveis e capazes de apoiar a automação de tarefas cognitivas e impulsionar a transformação digital, o que torna essencial a disponibilização de recursos tecnológicos aptos a acompanhar essa evolução e a atender as diferentes necessidades institucionais.

4.6. Diante desse cenário, a adoção de uma plataforma agregadora viabiliza o acesso centralizado a diferentes modelos de Inteligência Artificial (IA), ampliando as capacidades operacionais da Funpresp-Exe sem a necessidade e a complexidade administrativa de múltiplas contratações isoladas.

4.7. A subscrição em plataforma agregadora de Inteligências Artificiais (IA) pela Funpresp-Exe objetiva proporcionar otimização orçamentária (visto que a aquisição isolada de licenças para múltiplos

modelos resultaria em custos expressivamente superiores), além de eliminar o risco de dependência de fornecedor e padronizar as entregas institucionais. Ademais, a solução assegura gestão unificada de acessos, rastreabilidade de uso e estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com os requisitos de segurança da informação, garantindo um ambiente corporativo protegido.

4.8. Nesse sentido, a presente contratação tem como finalidade apoiar os profissionais da Funpresp-Exe na elaboração, revisão e otimização de conteúdos institucionais, relatórios técnicos, notas técnicas, pareceres, minutas de documentos e materiais operacionais necessários às atividades administrativas e finalísticas da Funpresp-Exe, conforme casos de uso previstos na Apresentação (0297380). A solução assegura suporte de excelência às atividades administrativas e finalísticas da Fundação, disponibilizando recursos modernos, seguros e em estrita conformidade com as boas práticas de governança, segurança da informação e proteção de dados.

4.9. A contratação está alinhada com o objetivo estratégico do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2025-2029 da Funpresp-Exe em prover soluções eficientes que agreguem valor ao negócio, integrando a tecnologia da informação à estratégia organizacional.

4.10. **Dos antecedentes e do levantamento de requisitos**

4.10.1. Com o objetivo de subsidiar o planejamento da contratação e mapear as soluções disponíveis no mercado, foram agendadas reuniões de prospecção com empresas especializadas em plataformas agregadoras de Inteligência Artificial (IA). As agendas permitiram à equipe técnica conhecer a maturidade das ferramentas, as arquiteturas disponíveis e os recursos de governança corporativa, fornecendo insumos essenciais para o levantamento dos requisitos da solução.

4.10.2. Complementarmente às apresentações e mediante negociação com os fornecedores, foram disponibilizadas Provas de Conceito (*Proof of Concept* – POC) das plataformas Inner AI e Tess. Embora executadas em escopo e período delimitados, as POCs viabilizaram a validação prática e a amostragem efetiva da maioria das funcionalidades operacionais das ferramentas:

a) **POC da plataforma Inner AI:** o ambiente de testes foi disponibilizado pelo período de 15 (quinze) dias para 20 (vinte) usuários de diversas unidades organizacionais da Fundação. A ferramenta foi avaliada em contextos reais de uso, contemplando a automação de rotinas administrativas, a revisão e redação textual, a análise documental e a construção de rotinas de trabalho. Ao término da fase de testes, aplicou-se um formulário de avaliação da experiência do usuário, no qual se apurou que 86% (oitenta e seis por cento) dos respondentes classificaram a plataforma como "parcialmente útil" ou "muito útil", bem como sinalizaram que recomendariam a sua adoção para as demais áreas e equipes da Funpresp-Exe;

b) **POC da plataforma Tess:** a solução foi disponibilizada pelo período de 7 (sete) dias para avaliação por profissionais da GETIC, oportunidade na qual foram testados recursos como a criação de agentes customizados, pesquisas em tempo real, leitura e extração de dados em arquivos e imagens (OCR), análise de cenários e desenvolvimento de códigos para automação. Adicionalmente, avaliou-se o painel de gestão da plataforma, observando-se os mecanismos de monitoramento de consumo por usuário e a volumetria de requisições por modelo de IA. Ao término da fase de testes, a equipe técnica concluiu que a ferramenta é plenamente aderente às necessidades da Fundação, tomando-se como referência comparativa as interações e os resultados observados durante a POC da plataforma Inner AI.

4.10.3. A partir dos diagnósticos obtidos nas Provas de Conceito e das análises comparativas de mercado, a equipe técnica consolidou os requisitos mínimos funcionais, operacionais, de segurança da informação e de governança necessários para atender às demandas da Fundação, assegurando a elaboração e a estruturação do presente Projeto Básico.

5. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. Por se tratar de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sob a modalidade *Software as a Service* (*SaaS*), a prestação do serviço ocorrerá de forma remota, contínua e

automatizada, por meio da plataforma disponibilizada via internet pela CONTRATADA.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

6.1. Dos requisitos dos modelos de IA:

6.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar PLATAFORMA com, no mínimo, 20 (vinte) modelos de Inteligência Artificial, contemplando obrigatoriamente os seguintes 5 (cinco) modelos:

- a) Modelos da família *OpenAI* (*GPT-4o*, *o1*, *o3-mini* ou versões superiores);
- b) Modelos da família *Anthropic* (*3.5 Sonnet*, *Claude 3.7 Sonnet* ou versões superiores);
- c) Modelos da família *Google* (*Gemini 1.5 Pro*, *Gemini 2.0* ou versões superiores);
- d) Modelos da família *DeepSeek* (*DeepSeek-V3*, *DeepSeek-R1* ou versões superiores);
- e) Modelos da família *Perplexity* (*Sonar*, *Perplexity Pro* ou versões superiores).

6.1.2. Entre os modelos de IA disponibilizados, a PLATAFORMA deve contar com opções capazes de:

- a) Extrair e ler textos contidos em documentos digitalizados, imagens e arquivos não estruturados;
- b) Responder perguntas com base nos documentos anexados pelo usuário na sessão ativa;
- c) Transcrever, estruturar e resumir arquivos de áudio e vídeo em conteúdos textuais;
- d) Analisar, comparar e sintetizar simultaneamente múltiplos documentos extensos;
- e) Redigir, reescrever e otimizar minutas de documentos institucionais (como pareceres, notas técnicas, relatórios, ofícios e editais);
- f) Gerar imagens, ilustrações, diagramas e elementos visuais a partir de comandos textuais, para apoio à confecção de apresentações institucionais, relatórios, infográficos e conteúdos digitais de comunicação oficial;
- g) Processar, interpretar e estruturar dados brutos contidos em planilhas e tabelas (como arquivos *CSV* e *XLSX*), gerando resumos analíticos, cruzamentos de informações e *insights*;
- h) Identificar divergências, inconformidades, inconsistências lógicas, omissões ou duplicidades em textos de instrução processual e contratos;
- i) Interpretar, gerar, refatorar e auditar códigos de programação, *scripts* de automação e consultas a bancos de dados para apoio às atividades técnicas de TI e análise de dados;
- j) Elaborar resumos, sínteses estruturadas em tópicos e extratos dos pontos principais adaptados ao nível de profundidade solicitado pelo usuário;
- k) Formatar, estruturar e converter conteúdos para diferentes linguagens de marcação e extensões de arquivo editáveis (como *Markdown*, *DOCX*, *PDF*, *HTML* e *JSON*).

6.2. Dos requisitos de integração e orquestração de modelos:

6.2.1. A PLATAFORMA deve permitir que o usuário transite entre os diferentes modelos de IA em uma mesma conversa ou projeto, garantindo flexibilidade para escolher o modelo mais adequado ao tipo de tarefa executada.

6.2.2. A PLATAFORMA deve dispor de mecanismo automatizado capaz de sugerir ou selecionar o modelo de IA mais adequado para a tarefa, com base na natureza da solicitação do usuário.

6.2.3. A PLATAFORMA deve integrar, de forma nativa e em um mesmo painel de operação, os modelos de Inteligência Artificial (IA) disponibilizados, com histórico persistente, gerenciamento de sessões e contexto contínuo para reutilização de interações.

6.2.4. A PLATAFORMA deve permitir a criação de diretórios e pastas de projetos para

salvamento, categorização e organização de conversas e arquivos gerados.

6.2.5. A PLATAFORMA deve possibilitar a criação de agentes virtuais e assistentes personalizados, configuráveis sem necessidade de programação.

6.2.6. A PLATAFORMA deve permitir o processamento simultâneo de texto, imagem e documentos em ambiente integrado.

6.2.7. A PLATAFORMA deve possuir recurso integrado de otimização automatizada de comandos, capaz de auxiliar o usuário na estruturação de instruções de forma mais eficiente e assertiva.

6.3. **Dos requisitos de acesso e da interface:**

6.3.1. O acesso à PLATAFORMA contratada dar-se-á via internet por meio de navegadores *web* padrão (como *Google Chrome*, *Mozilla Firefox*, *Microsoft Edge*, *Safari* e equivalentes), sem a necessidade de instalação de plugins, extensões ou executáveis locais.

6.3.2. A PLATAFORMA deve oferecer suporte integral ao idioma Português do Brasil (pt-BR), tanto na interface de usuário quanto no processamento de dados e interações.

6.3.3. A PLATAFORMA deve suportar o processamento de entradas em múltiplas modalidades, contemplando, no mínimo: texto, imagens, áudio, vídeo e arquivos estruturados nos formatos *PDF*, *DOCX*, *XLSX* e *CSV*.

6.4. **Dos requisitos de negócio:**

6.4.1. A PLATAFORMA deve permitir alternar entre respostas rápidas e raciocínios detalhados dos modelos disponibilizados, ajustando o nível de profundidade conforme a necessidade.

6.4.2. A CONTRATADA deve disponibilizar acesso tempestivo às 63 (sessenta e três) licenças contratadas e esclarecer dúvidas sobre os serviços prestados quando solicitadas pela CONTRATANTE.

6.4.3. A PLATAFORMA deve estar disponível para uso ininterruptamente, de segunda a domingo, 24 horas por dia, ressalvadas manutenções emergenciais ou preventivas.

6.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone acionado por meio de ligação, disponível no horário comercial (9h às 18h), para esclarecimento de dúvidas relacionadas à configuração e uso da PLATAFORMA.

6.4.5. A PLATAFORMA deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA, incorporando melhorias tecnológicas e novas funcionalidades durante o período de vigência do instrumento contratual.

6.4.6. A PLATAFORMA deve possuir biblioteca nativa de *prompts* prontos e *templates* estruturados para rotinas administrativas.

6.4.7. A PLATAFORMA deve possuir capacidade técnica para suportar o acesso, a autenticação e o uso concomitante de 100% (cem por cento) dos usuários licenciados em picos de utilização, garantindo a estabilidade das sessões ativas sem lentidão, travamentos ou indisponibilidade por sobrecarga.

6.4.8. A PLATAFORMA deve apresentar tempo de resposta compatível com os padrões de mercado para soluções de IA corporativas em nuvem.

6.5. A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE, de forma automática, isonômica e sem qualquer ônus financeiro adicional, todas as atualizações, novos modelos de Inteligência Artificial, melhorias tecnológicas, correções e funcionalidades incrementais que forem lançados ou incorporados à versão do plano contratado ofertada ao mercado.

6.6. Fica vedada qualquer discriminação, limitação de recursos ou atraso injustificado na disponibilização de novos modelos e ferramentas no ambiente da CONTRATANTE em relação aos demais clientes corporativos do plano contratado.

6.7. **Da gestão da PLATAFORMA:**

6.7.1. A PLATAFORMA deve disponibilizar painel administrativo para monitoramento do consumo dos *tokens* dos usuários, bem como para a alocação, remanejamento e revogação das 63 (sessenta

e três) licenças, com controle de perfis e permissões.

6.7.2. A PLATAFORMA deve dispor de mecanismo de gestão de acessos com níveis diferenciados de permissão, contemplando, no mínimo, os perfis de Administrador e Membro da equipe.

6.7.3. A PLATAFORMA deve ser capaz de gerar relatórios, ou mostrar em painéis (*dashboards*) de uso, métricas corporativas como:

- a) frequência de uso;
- b) modelos de IA mais acionados; e
- c) volume de interações.

6.7.4. A PLATAFORMA deve disponibilizar painel centralizado para adição, remoção e gerenciamento de licenças e usuários vinculados à CONTRATANTE.

6.8. **Dos requisitos de segurança e privacidade:**

6.8.1. A PLATAFORMA deve garantir o isolamento lógico de ambiente e a segregação de dados por organização e/ou conta contratante.

6.8.2. A PLATAFORMA deve estar em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo que os dados trafegados e processados pelos usuários não serão utilizados para treinamento de modelos públicos de terceiros.

6.8.3. A CONTRATADA deve garantir que não utiliza os dados pessoais ou de uso dos clientes para treinar ou re-treinar seus modelos de inteligência artificial.

6.8.4. A PLATAFORMA deve garantir o armazenamento de dados do histórico de interações em ambiente seguro e com controles rigorosos de acesso.

6.8.5. A CONTRATADA deverá garantir criptografia de ponta a ponta para os dados em trânsito e em repouso, utilizando protocolos de segurança de alto desempenho, mantendo estrita aderência às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.8.6. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer dado inserido pelos usuários da CONTRATANTE (incluindo comandos de *prompts*, documentos institucionais carregados ou históricos de interações administrativas) para fins de treinamento ou aperfeiçoamento de modelos públicos ou privados de inteligência artificial das empresas desenvolvedoras ou de terceiros.

6.9. **Da garantia de funcionamento, manutenções e suporte técnico:**

6.9.1. A CONTRATADA deve prestar suporte técnico em idioma Português do Brasil.

6.9.2. A garantia técnica da Solução de TIC confunde-se com o próprio período de vigência da subscrição, aplicando-se de forma contínua durante todo o ciclo contratual, a partir do primeiro dia útil subsequente à data de ativação definitiva das licenças.

6.9.3. A garantia técnica prestada pela CONTRATADA visa assegurar que a PLATAFORMA permaneça em perfeitas condições de uso, atualizada, estável e em total conformidade com as especificações e macro-requisitos descritos neste Projeto Básico, sem qualquer ônus ou custo financeiro adicional para a CONTRATANTE.

6.9.4. Durante todo o período de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA garantirá o direito de uso das funcionalidades da PLATAFORMA de maneira regular para o volume de licenças contratado.

6.9.5. A garantia compreende a execução de manutenção corretiva do *software*, entendida como o conjunto de procedimentos destinados a identificar, diagnosticar e corrigir falhas de processamento ou *bugs* estruturais de código intrínsecos à aplicação desenvolvida pela CONTRATADA.

6.9.6. Toda manutenção corretiva e aplicação de correções (*patches*) serão realizadas remotamente pela CONTRATADA em sua própria infraestrutura de hospedagem em nuvem, de forma transparente para os usuários do CONTRATANTE e sem causar prejuízos ao histórico de dados ou rotinas administrativas.

6.9.7. A manutenção evolutiva também está inclusa na subscrição do objeto, assegurando à CONTRATANTE o acesso a todas as novas versões da PLATAFORMA, melhorias de interface e novos modelos de linguagem ou imagem que venham a ser incorporados e disponibilizados nativamente pela empresa desenvolvedora em seu pacote comercial padrão corporativo.

6.9.8. O suporte técnico corretivo e a assistência metodológica funcionarão por meio de canais eletrônicos oficiais integrados à PLATAFORMA (abertura de chamados via *web* ou *e-mail*), operando em dias úteis e no horário comercial regular de Brasília (9h às 18h).

6.9.9. Os prazos máximos para resposta e atendimento dos chamados técnicos, contados a partir do reporte formalizado pelos canais oficiais de suporte, observarão os seguintes critérios de criticidade comercial:

a) **Indisponibilidade total da PLATAFORMA (responsabilidade exclusiva da CONTRATADA):** prazo de primeiro atendimento e início do suporte em até 8 (oito) horas úteis.

b) **Indisponibilidade de recurso essencial da PLATAFORMA (responsabilidade exclusiva da CONTRATADA):** prazo de primeiro atendimento e diagnóstico em até 2 (dois) dias úteis.

c) **Problema contornável ou dúvida de uso geral:** atendimento e resposta em até 5 (cinco) dias úteis.

6.9.10. Exclusões de responsabilidade do suporte e da garantia:

6.9.10.1. Em consonância com a natureza das soluções de nuvem e plataformas agregadoras de IA, ficam expressamente excluídos dos prazos de suporte e do cômputo de indisponibilidade os incidentes decorrentes de:

a) Manutenções programadas informadas previamente com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

b) Falhas na infraestrutura local de conectividade, redes ou estações de trabalho da própria CONTRATANTE;

c) Eventos de caso fortuito ou força maior;

d) Interrupções, instabilidades, lentidões ou descontinuação integral de serviços e APIs de modelos de inteligência artificial de terceiros (a exemplo da *OpenAI*, *Google*, *Anthropic*, *Meta*), visto que sua operação, gerência e disponibilidade fogem ao controle direto e à engenharia da CONTRATADA.

6.9.11. As obrigações decorrentes da proteção de dados (LGPD) e sigilo das informações inseridas pelos usuários mantêm vigência própria, sobrevivendo ao término do CONTRATO e estendendo-se por prazo indeterminado, aplicando-se penalidades legais imediatas em caso de vazamento ou uso indevido de dados mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

6.10. **Dos treinamentos/capacitações:**

6.10.1. A CONTRATADA deve disponibilizar base de conhecimento, documentação em português e/ou materiais de capacitação voltados à integração e à ambientação dos usuários à PLATAFORMA contratada.

6.10.2. A PLATAFORMA deve conter módulo de treinamento/capacitação (EAD) continuada integrado, disponibilizando cursos, vídeo-aulas, tutoriais interativos ou materiais em PDF que auxiliem os usuários a:

a) Escreverem melhores *prompts*, aplicando técnicas estruturadas de instrução;

b) Obterem resultados mais precisos, concisos e contextualizados à realidade institucional;

c) Utilizarem recursos avançados de análise de documentos, extração de dados e síntese de textos longos;

d) Promoverem o uso ético, responsável, seguro e eficiente das ferramentas de IA no âmbito da Funpresp-Exe.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), priorizando-se soluções em arquitetura de nuvem que otimizem o processamento de dados e mitiguem a necessidade de infraestrutura física local e insumos materiais de impressão no âmbito da Funpresp-Exe.

8. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares, nos termos dos arts. 158 e 159 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe](#).

8.2. Durante a vigência contratual, deverão permanecer ativas e disponíveis as 63 (sessenta e três) licenças de uso da PLATAFORMA agregadora de Inteligências Artificiais (IA) contratadas, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

9. DA PESQUISA DE PREÇO

9.1. Para a pesquisa de preços, foram analisadas as propostas comerciais de empresas especializadas no mercado de soluções de Inteligência Artificial (IA), considerando o cenário de subscrição de 63 (sessenta e três) licenças de uso pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. A proposta comercial da empresa Tess (0297695), não opera com número fixo de usuários em seu modelo de negócio e possui treinamento extra com valor separado, serviço este que a Fundação entende como necessário para fins de possível contratação desta ferramenta. Para assegurar a isonomia e a justa comparação entre as propostas, o valor unitário mensal por licença foi obtido somando-se o custo da subscrição por usuário (R\$ 93,25 (noventa e três reais e vinte e cinco centavos)), obtido através da divisão do valor mensal ofertado (R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)) por 63 (sessenta e três) usuários, e a diluição proporcional do treinamento ao longo dos 12 (doze) meses de contrato (R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos)), obtido através da divisão do valor do treinamento extra (R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)) por 12 (doze) meses e por 63 (sessenta e três) licenças. Com essa equalização, a proposta alcançou o valor ajustado de R\$ 100,53 (cem reais e cinquenta e três centavos) por licença ao mês.

9.3. A proposta comercial da empresa Adapta (0297694) estruturou-se sob o modelo de anuidade corporativa, fixando o valor anual de R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais) por licença. Com o objetivo de uniformizar a unidade de medida e viabilizar a comparabilidade com as demais propostas, realizou-se a divisão do valor anual pelo período de 12 (doze) meses, obtendo-se o custo unitário equivalente de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais) por licença ao mês.

9.4. A proposta comercial da empresa Inner AI (0297696) foi apresentada diretamente no formato de subscrição mensal por usuário, cotando o valor unitário fixo de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) por licença ao mês.

9.5. Diante dos valores apresentados nas Propostas 0297695, 0297694 e 0297696, consolidou-se a tabela a seguir com os valores unitários, a média, a mediana e o coeficiente de variação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor unitário da licença por usuário no mês			Valor de Referência	
			Tess	Inner AI	Adapta	Média (R\$)	Mediana (R\$)

1	Licença de plataforma agregadora de modelos de IA, com gestão centralizada de usuários e recursos de segurança e privacidade.	Licença	R\$ 100,53*	R\$ 79,90	R\$ 119,00	99,81	100,53
VALOR MENSAL PARA 63 LICENÇAS			R\$ 6.333,33	R\$ 5.033,70	R\$ 7.497,00	R\$ 6.288,01	R\$ 6.333,33
TOTAL EM 12 MESES PARA 63 LICENÇAS			R\$ 76.000,00	R\$ 60.404,40	R\$ 89.964,00	R\$ 75.456,13	R\$ 76.000,00
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO			19,60%				

(*) Preço unitário obtido com a diluição do treinamento extra (R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)) para cada licença no período de 12 (doze) meses do instrumento contratual.

9.5.1. Ressalta-se que os valores obtidos na pesquisa de mercado refletem os preços praticados para objeto de mesma natureza, permitindo a adequada estimativa da contratação e a aferição da compatibilidade dos preços ofertados.

10. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

10.1. Da metodologia de cálculo:

10.1.1. O art. 9, parágrafo quinto, da Seção II - PESQUISA DE PREÇO do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe estabelece que deve ser tomado por base a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço para a obtenção do preço de referência para a contratação.

"§ 5º Para obtenção do preço de referência para a contratação não se admitirá a utilização de preços advindos de propostas que não se amoldam ao objeto que se pretende contratar, devendo ser desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivos para a definição do preço estimado da contratação, tomando por base a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços."

10.1.2. Complementarmente, o Tribunal de Contas da União (TCU) discorre, no item 4.3.9.3 do seu [Manual de Licitações e Contratações - Orientações e Jurisprudência do TCU](#), que a definição da metodologia para a estimativa de preço da contratação é tarefa discricionária. O Tribunal cita, como referência metodológica, o disposto no item 3, inciso VII do [Manual de Orientações de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça \(STJ\)](#).

"4.3.9.3. Definição e execução da forma de cálculo do valor estimado da contratação

O art. 6º da IN – Seges/ME 65/2021 trata da forma de cálculo da estimativa do preço da seguinte maneira:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

...

As normas citadas não estabelecem as hipóteses de utilização de cada um dos métodos, de forma que a definição da metodologia para estimar o preço da contratação é tarefa discricionária do gestor.

Sobre o assunto, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ) comenta que (Superior Tribunal de Justiça, 2022, p. 32-33):

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização

do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexecutáveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio." (Grifos nossos)

10.1.3. Diante do exposto e considerando o exercício da discricionariedade técnica para a escolha do método estatístico mais adequado, adotou-se o coeficiente de variação como parâmetro decisório para a definição da metodologia de cálculo do preço estimado da contratação.

10.2. Do valor estimado da contratação:

10.2.1. Os dados consolidados na tabela do item 9.5 deste Projeto Básico mostram que o coeficiente de variação calculado com base nas propostas comerciais 0297695, 0297694 e 0297696, fixou-se em 19,60% (dezenove vírgula sessenta por cento). Esse percentual atesta que os valores compõem uma amostra consistente e homogênea, sem preços manifestamente inexecutáveis ou excessivamente elevados.

10.2.2. Conforme o disposto nos Manuais supracitados, para cenários em que o coeficiente de variação é inferior a 25% (vinte e cinco por cento), é indicada a utilização da média aritmética como parâmetro de referência para a estimativa de preço da contratação.

10.2.3. Assim, o valor estimado para esta contratação é de R\$ 75.456,13 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) para o período de 12 (doze) meses, obtido a partir da média aritmética das propostas válidas coletadas na pesquisa de preços.

10.3. Da indicação e justificativa da proposta mais vantajosa:

10.4. A pesquisa de preços, conforme o item 9 – DA PESQUISA DE PREÇOS deste Projeto Básico, teve por finalidade a definição do preço de referência da contratação, estimado em R\$ 75.456,13 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos) para o período de 12 meses. Dentre as propostas consideradas válidas e aderentes aos requisitos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico, a proposta apresentada pela empresa Inner AI (0297696) apresentou o menor preço global.

10.5. O valor unitário estimado corresponde a **R\$79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos)** por subscrição no mês, resultando em um custo mensal estimado de **R\$5.033,70 (cinco mil e trinta e três reais e setenta centavos)** e em um custo anual estimado de **R\$60.404,40 (sessenta mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos)**.

10.6. Dessa forma, a proposta da empresa Inner AI (0297696) se revela a mais vantajosa para a Funpresp-Exe, atendendo integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos e aos princípios da economicidade e da eficiência.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

11.1. Observando-se a pesquisa de preços realizada, apresentada no item 9 – DA PESQUISA DE PREÇOS, e a análise do preço estimado da contratação, apresentada no item 10 – DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, definiu-se que o preço estimado desta contratação é de R\$ 75.456,13 (setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).

11.2. Dessa forma, a contratação pode ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 29, incisos II, da Lei nº 13.303/2016, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais previstos para essa modalidade de contratação.

11.3. A presente contratação encontra amparo, ainda, no art. 137 do [Regulamento Interno de](#)

[Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, que regulamenta, no âmbito da Fundação, as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos do referido Regulamento, bem como a legislação correlata que rege a matéria.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Das condições de entrega:

12.2. O prazo para a disponibilização integral dos acessos, parâmetros de configuração e ativação das 63 (sessenta e três) licenças da PLATAFORMA é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

12.3. O fornecimento dar-se-á em remessa única, digital e integral, mediante o envio das credenciais corporativas de administrador diretamente para o *e-mail* da equipe técnica de TIC informado pela CONTRATANTE, configurando o ato de entrega e adimplemento das licenças.

12.4. Caso ocorram imprevistos técnicos que impossibilitem a liberação dos acessos na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência do prazo final, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.5. Por tratar-se de solução puramente digital em nuvem, o fornecimento dar-se-á de forma totalmente desmaterializada, mediante o envio das credenciais de administrador e chaves de acesso diretamente para o e-mail institucional da equipe técnica de TIC da CONTRATANTE.

12.6. Das condições de recebimento:

12.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual obedecerá ao disposto nos arts. 184 e 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, compreendendo a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais e a lavratura do respectivo termo de recebimento.

12.8. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos, sendo excepcionalmente admitida a antecipação de pagamento quando se tratar de prática de mercado ou quando expressamente justificada no processo de contratação, nos termos do art. 185 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

12.9. O recebimento provisório dar-se-á em remessa única e eletrônica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do envio das credenciais de administrador para o e-mail corporativo da Contratante, para fins de conferência técnica inicial de conformidade.

12.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a validação final da ativação integral de todo o lote de licenças corporativas.

12.11. Os serviços e acessos à PLATAFORMA poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos ou reconfigurados no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços e dados armazenados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

12.14. As atividades de parametrização, liberação de perfis de acesso e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso da PLATAFORMA correrão por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

13. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.

13.3.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal da contratação e respectivo substituto, expressamente designados, nos termos dos arts. 186 e 187 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

13.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

13.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

13.8. A fiscalização contratual abrangerá, entre outros aspectos, a verificação da disponibilização das licenças contratadas, da manutenção do acesso dos usuários, da observância das condições de licenciamento e do cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

13.9. Eventuais solicitações de inclusão, exclusão, substituição ou regularização de usuários deverão ser registradas pela CONTRATANTE e acompanhadas pela fiscalização contratual até sua efetiva implementação, quando aplicável.

13.10. A apuração de responsabilidades por falhas na disponibilização das licenças, indisponibilidade injustificada dos acessos ou descumprimento das obrigações contratuais será realizada no âmbito da fiscalização da contratação, observando-se o nexo de causalidade entre os fatos e as obrigações atribuídas às partes.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

14.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

14.3. Registra-se que há previsão orçamentária específica na [Proposta Orçamentária de 2026](#), no âmbito 2.2.3.2 Suíte de Escritório, Licenças e Outras Subscrições.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 15.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de representante especialmente designado.
- 15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 15.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- 15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 15.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste Projeto Básico.
- 15.8. Indicar os usuários que utilizarão as licenças contratadas e comunicar à CONTRATADA eventuais necessidades de inclusão, exclusão, substituição ou regularização de acessos durante a vigência contratual.
- 15.9. Orientar os usuários quanto à utilização adequada da PLATAFORMA contratada, observando as normas internas de tecnologia da informação, segurança da informação, proteção de dados e demais diretrizes institucionais aplicáveis.
- 15.10. Administrar a utilização das licenças contratadas, zelando pela adequada atribuição dos acessos aos usuários autorizados e pela observância das condições de uso estabelecidas pelo fabricante da solução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Projeto Básico.
- 16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 16.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 16.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da CONTRATADA em relação a esses custos não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.
- 16.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 16.7. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 16.8. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas técnicas e danos constatados no objeto, decorrentes da execução contratual, nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe e das disposições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 16.9. Observar o código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

16.10. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

16.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

16.13. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

16.15. Garantir a disponibilização e a manutenção das licenças e da plataforma durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante da solução.

16.16. Promover a ativação, disponibilização, renovação, regularização e demais procedimentos administrativos necessários à manutenção das licenças contratadas durante toda a vigência da contratação.

16.17. Disponibilizar atendimento em língua portuguesa para questões administrativas relacionadas à execução contratual, ativação das licenças, gerenciamento de acessos e demais demandas relacionadas ao objeto contratado.

16.18. Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável e as disposições contratuais pertinentes.

16.19. Observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas cabíveis para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.

16.20. Realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a inclusão, exclusão, substituição ou regularização dos usuários vinculados às licenças contratadas, observadas as condições do plano contratado e os prazos estabelecidos pela CONTRATADA.

16.21. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, acerca de fatos que possam comprometer a disponibilização das licenças ou a execução contratual.

16.22. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as condições de licenciamento, uso e propriedade intelectual aplicáveis aos conteúdos disponibilizados pelo fabricante da solução, especialmente quanto à utilização dos materiais produzidos após o encerramento da vigência contratual.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondendo estritamente ao quantitativo de licenças efetivamente disponibilizadas, ativas e prontas para uso pela CONTRATADA no mês de referência, vedada qualquer cobrança ou faturamento por licenças não provisionadas, inativas ou indisponíveis.

17.2. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

17.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

17.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

17.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

17.6. O CONTRATO poderá ser rescindido em caso de inadimplência da CONTRATADA, salvo por motivo de economicidade ou outro de relevante interesse da Funpresp-Exe, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem acarretar qualquer ônus para a Funpresp-Exe.

17.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

17.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao fornecimento, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

17.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

17.12. **Procedimentos para pagamento:**

17.12.1. A CONTRATADA deverá, para fins de processamento do pagamento, encaminhar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado para o seguinte endereço eletrônico: **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

17.12.2. O envio da nota fiscal deverá ocorrer após a disponibilização das licenças e conforme previsto contratualmente, acompanhada dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, quando aplicável.

17.12.3. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento fiscal, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do CONTRATO;
- d) o período respectivo de execução do CONTRATO;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

17.12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

17.12.5. Os procedimentos descritos neste subitem possuem natureza operacional e complementar, devendo ser aplicados em consonância com o disposto nos subitens 17.1 a 17.11, que prevalecerão para fins contratuais em caso de eventual divergência.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI. O reajuste observará os procedimentos definidos no instrumento contratual, inclusive quanto à forma de cálculo, periodicidade e formalização por apostilamento.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

18.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que reflita a variação do custo do contrato, conforme legislação vigente.

18.4. Na ausência de previsão legal específica quanto ao índice substituto, será adotado índice oficial definido de comum acordo entre as partes, devidamente justificado nos autos.

18.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 169 do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no art. 82 da Lei nº 13.303/2016 e no [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

19.2. As sanções administrativas aplicáveis, conforme a gravidade da infração, consistem em:

a) Advertência, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto nem comprometem o regular andamento das atividades da Funpresp-Exe;

b) Multa, nas seguintes modalidades:

b1) moratória, de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO;

b2) compensatória, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

- f) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g) não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) demais práticas ilícitas previstas no CONTRATO.

19.4. A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o CONTRATO.

19.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

19.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a cobrança do valor remanescente, quando for o caso.

19.7. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

19.8. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

19.9. A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

19.10. A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

19.11. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos causados à Funpresp-Exe em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual.

20. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

20.1. O gerenciamento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) perfaz-se no monitoramento, que evidenciará a qualidade e a tendência dos serviços prestados, e no controle, que alinhará a execução dos serviços aos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos rotineiros e de regras preestabelecidos pela CONTRATANTE.

20.2. Os NMS objetivam definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos níveis de serviços, em complementação às obrigações acordadas em Contrato.

20.3. O não cumprimento dos valores mínimos exigidos nos itens a seguir ensejarão a aplicação de sanções.

20.4. Serão adotados os seguintes Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

- a) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP); e
- b) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS).

20.5. Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP):

20.5.1. O cálculo deste indicador observará os prazos regulamentados no item 6.9.9, ressalvadas as hipóteses de exceção contempladas no item 6.9.10 deste Projeto Básico.

INDICADOR DE CHAMADOS ATENDIDOS DENTRO DO PRAZO (ICP)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O ICP tem como objetivo assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.

Meta a cumprir	ICP $\geq$ 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento)
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo (%)	$ICP = (QAP / QTA) \times 100$ Onde: ICP - Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo; QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo; QTA - Quantidade total de chamados atendidos.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ICP: ICP $\geq$ 95%: Pagamento integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $\geq$ 85% e $<$ 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $\geq$ 78% e $<$ 85%: Glosa de 3% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $\geq$ 72% e $<$ 78%: Glosa de 5% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; ICP $<$ 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

20.5.2. Caso o quantitativo total de chamados atendidos (QTA) seja inferior a 5 (cinco) no mês de referência, o pagamento do período será realizado integralmente, acumulando-se os chamados apurados para o mês subsequente até que se atinja a amostragem mínima de 5 (cinco) chamados para cálculo do ICP e aplicação de eventuais ajustes.

20.6. Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS):

INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO (IDS)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDS tem como objetivo assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS $\geq$ 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo (%)	$IDS = Média (FRP / HTP) \times 100$ Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Início de Vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.

Sanções/Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDS: IDS $\geq$ 98%: Pagamento integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $\geq$ 96% e $<$ 98%: Glosa de 2% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $\geq$ 94% e $<$ 96%: Glosa de 5% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $\geq$ 90% e $<$ 94%: Glosa de 10% sobre o valor integral das licenças disponibilizadas no mês; IDS $<$ 90%: Glosa de 20% sobre o valor das licenças no mês de referência e apuração de responsabilidade para aplicação de multa.
---------------------------------------	---

20.6.1. Para fins de apuração deste indicador, a contagem das horas totais observará dias corridos e desconsiderará o tempo de indisponibilidade decorrente dos incidentes descritos no item 6.9.10 deste Projeto Básico.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que a nova entidade atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Funpresp-Exe, nos termos da legislação aplicável e do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, nos termos do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do [Regulamento Interno de Licitações e Contratações](#) da Funpresp-Exe, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

23.2. A solução contratada poderá ser objeto de evolução funcional ou tecnológica, desde que mantida a aderência ao objeto definido neste Projeto Básico e observada a legislação aplicável e precedida de avaliação técnica e autorização formal da Funpresp-Exe, quando cabível.

23.3. As disposições deste Projeto Básico devem ser interpretadas de forma sistêmica integrada, considerando o objeto contratual, os riscos envolvidos, a criticidade do serviço e o interesse institucional da Funpresp-Exe.

23.4. A contratação será executada em modelo *Software as a Service (SaaS)*, cabendo à CONTRATADA assegurar a manutenção das condições de acesso às licenças contratadas durante toda a vigência do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante da solução.

23.5. Eventuais alterações na política de licenciamento, nomenclatura comercial, funcionalidades ou estrutura do plano contratado promovidas pelo fabricante da solução durante a vigência contratual não caracterizarão alteração do objeto, desde que sejam mantidas as funcionalidades essenciais e as condições necessárias ao atendimento das necessidades institucionais da Funpresp-Exe.

23.6. As disposições deste Projeto Básico devem ser interpretadas de forma sistêmica integrada, considerando o objeto contratual, os riscos envolvidos, a criticidade do serviço e o interesse institucional da Funpresp-Exe.

23.7. Os conteúdos institucionais produzidos pela CONTRATANTE durante a vigência da contratação permanecerão sob sua responsabilidade e gestão, devendo a Fundação adotar as medidas necessárias para preservação dos arquivos e ativos digitais produzidos, observadas as condições de

licenciamento estabelecidas pelo fabricante da solução.

Atenciosamente,

Alessanderson de Castro Almeida
Integrante Requisitante

Carlos Ribeiro da Silva
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Projeto Básico,

André Costa Santana Pulschen
Gerente de Tecnologia e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Alessanderson de Castro Almeida, EPC - Integrante Requisitante**, em 13/08/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ribeiro da Silva, EPC - Integrante Técnico**, em 13/08/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 13/08/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0295799** e o código CRC **D2F47C2A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020105.000012/2026-16

SEI nº 0295799

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato n. 12 para assinatura.pdf

Documento número #451a2741-79b2-4134-bab7-588cf11d5cb1

Hash do documento original (SHA256): f0414178f20d19449c8d9ea4d3a30600c02edc25690d397c4b5298a82fc974cf

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 17 ago 2026 às 16:17:00
- ✓ **Marco Antonio Fragoso de Souza**
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 17 ago 2026 às 16:21:50
- ✓ **JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 17 ago 2026 às 17:19:53
- ✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 17 ago 2026 às 16:21:15
- ✓ **Ricardo Chaibub Filho**
CPF: 445.324.618-80
Assinou como contratada em 17 ago 2026 às 16:26:20

Log

- 17 ago 2026, 16:13:45 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 451a2741-79b2-4134-bab7-588cf11d5cb1. Data limite para assinatura do documento: 27 de setembro de 2026 (17:18). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 ago 2026, 16:16:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA e CPF 245.446.201-04.

17 ago 2026, 16:16:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
17 ago 2026, 16:16:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
17 ago 2026, 16:16:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
17 ago 2026, 16:16:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.chaibub@innerai.com para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Chaibub Filho e CPF 445.324.618-80.
17 ago 2026, 16:17:00	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.137.163. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 ago 2026, 16:21:15	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 177.235.49.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.87112427982124 e longitude -47.75193838815574. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 ago 2026, 16:21:50	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.85.93.174. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 ago 2026, 16:26:20	Ricardo Chaibub Filho assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo.chaibub@innerai.com. CPF informado: 445.324.618-80. IP: 201.6.232.250. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 ago 2026, 17:19:53	JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.215. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 ago 2026, 17:20:01	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 451a2741-79b2-4134-bab7-588cf11d5cb1.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 451a2741-79b2-4134-bab7-588cf11d5cb1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.